



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015719/2023-65

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0015719/2023-65	NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SANTA HELENA MINERADORA LTDA		CPF/CNPJ: 22.688.609/0001-38
Endereço: A EST FRUTAL/VILA BARROSO, km 26 - S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.200-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA RODRIGUES		CPF/CNPJ: 900.620.946-53
Endereço: RUA CASTRO ALVES, Nº 484		Bairro: XV DE NOVEMBRO
Município: FRUTAL	UF: MG	CEP: 38.140-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA SÃO BENTO DA RESSACA		Área Total (ha): 175,70
Registro nº: 33.113		Município/UF: FRUTAL/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-D31A.E18E.8582.44FC.A31D.EFE5.E072.7DD0		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	167	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,2146	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Mineração	extração de areia e cascalho		53,1021	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	48,8875	Outros - árvores isoladas		48,8875
CERRADO	4,2146	Cerrado		4,2146
Total:	53,1021		Total:	53,1021
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		344,83	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
JOÃO FLORIANO DA SILVA-MASP: 1020737 -1				
Data da Vistoria: 11/07/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 13/12/2023		Observações:		
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	22K	718.617	7.760.316
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	718.523	7.759.775
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Preservar os remanescentes florestais				
Fazer os trabalhos de conservação de solo				
Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal				

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0315 ha, tendo como coordenadas de referência 718.306 x; 7.759.400 y (UTM,22K), com plantio de 05 mudas de pequi e 30 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

Fica condicionado a apresentação, por parte do empreendedor, da medida compensatória minerária de no mínimo o equivalente a extensão da área de vegetação suprimida, prevista no art. 64 do Decreto 47.749/19.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 167 árvores autorizadas estão 01 pequi e 10 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 13/12/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76978399** e o código CRC **F03B90B0**.